

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 86º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões C, do 2º Andar do Palácio do Itamaraty, em Brasília/DF, foi realizada a 86ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do \S 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. A sessão foi presidida por Nádia Lopes Cerqueira, representante da Casa Civil da Presidência da República -CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros: Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR); Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União (AGU); Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União (CGU); Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justica e Segurança Pública (MISP); e Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Ausentes, justificadamente, os membros Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa (MD), e Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia (ME). Registradas as presenças e aferido o quórum mínimo necessário para a realização da reunião, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724/2012, a Presidente iniciou os trabalhos fazendo a apresentação da pauta a ser tratada, que consistiu em:

- I. Balanço da atuação da CMRI em 2019;
- II. Prospecções para 2020;
- III. Aprovação do calendário de reuniões CMRI 2020;
- IV. Análise de 27 (vinte e sete) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação; e
- V. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI.

Cada um dos itens da pauta foi tratado conforme registro que segue:

I. Balanço da atuação da CMRI em 2019

membros o Balanço Anual de Atividades Presidente expôs aos Comissão, referente a 2019. Foram apresentadas estatísticas gerais sobre a análise de recursos de acesso à informação: média mensal e por data de interposição, por órgão recorrido, admissibilidade (conhecidos, parcialmente conhecidos e não conhecidos), julgamento de mérito (providos, parcialmente providos, desprovidos, perda de objeto, perda parcial de objeto); estatísticas afetas ao tratamento de informações classificadas classificadas: quantitativo de informações revisadas, quantitativo de informações ultrassecretas submetidas à avaliação de

prorrogação de sigilo, média de informações desclassificadas e prorrogadas, quantitativo de informações classificadas tratadas no Sistema de Tramitação de Termos de Classificação da Informação (Sistema TCI); e dados estatísticos administrativos: comparecimento de membros nas reuniões da Comissão (por órgão), quórum médio por reunião.

II. Prospecções para 2020

A Presidente fez as prospecções da CMRI para o próximo exercício, destacando a importância de dar continuidade às ações/projetos definidos no Plano de Trabalho aprovado na 1ª Reunião Administrativa de 2019, realizada em 22 de outubro, e propôs aos membros mudança nas metodologias de trabalho da Comissão e de sua Secretaria-Executiva, com vistas à modernização de processos, à otimização do tempo e à priorização da competência normativa do colegiado nos casos em que houver lacuna legal (muitas delas já identificadas ao longo de 2019).

III. Aprovação do calendário de reuniões CMRI 2020

Por unanimidade, os membros aprovaram o calendário de reuniões ordinárias da Comissão, que ocorrerão nas últimas quartas-feiras de cada mês, à exceção dos meses de fevereiro e dezembro, em decorrência dos recessos. Nestes meses, as sessões têm previsão de realização nos dias 18 e 16, respectivamente.

IV. Análise de 27 (vinte e sete) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação

- NUP 46800.000496/2019-15: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela perda de objeto prevista no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, conforme consignado na Decisão nº 154/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.002164/2019-04: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, por ausência de um dos requisitos de admissibilidade, que é a negativa de acesso à informação requerida, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 155/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.002159/2019-93: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, por ausência de um dos requisitos de admissibilidade, que é a negativa de acesso à informação requerida, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 156/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 99909.001573/2019-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento na Súmula nº 01/2015 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 157/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00075.001169/2019-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e porque houve inovação recursal, que não pode ser analisada por esta Comissão, nos termos da Súmula CMRI Nº 02/2015, conforme consignado na Decisão nº 158/2019/CGGAI/DGINF/SE;

- NUP 09200.000104/2019-51: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovimento, com fulcro no art. 13, inciso II e III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 159/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 09200.000121/2019-98: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer o item "3" do pedido, nos termos da Súmula nº 03/2015 desta Comissão, devendo o órgão recorrido fornecer ao interessado o Termo de Classificação da Informação (TCI), mediante obliteração do campo 'Razões da Classificação'. Na parte que conhece, decide pelo provimento parcial, para que seja franqueado o acesso somente à informação requerida no item "2", sobre os custos do coquetel oferecido no 2º e 3º andares do Palácio do Itamaraty, nos períodos da tarde e da noite, na data de 01/01/2019, visto que o item "1" do pedido exige o levantamento, tratamento e consolidação de dados fora da competência do órgão, nos termos do art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 160/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 23480.011820/2019-95: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovimento, com fulcro no art. 13, inciso II e III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 161/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 48700.002561/2019-09: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, uma vez que a informação requerida não tem natureza pública, estando fora do escopo do art. 7º, inciso III da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 162/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 25820.002941/2019-73: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 195, inciso XI da Lei nº 9.279/1996, conforme consignado na Decisão nº 163/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.000932/2018-04: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 164/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.000440/2019-91: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 165/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.002089/2019-73: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inc. II, do Decreto nº 7.724/2012 e art. 31, §1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 166/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.002088/2019-29: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 167/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.002087/2019-84: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012 e

- art. 31, §1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 168/2019/CGGAI/DGINF/SE:
- NUP 00077.002085/2019-95: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fulcro no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 169/2019/CGGAI/DGINF/SE.
- NUP 00077.002158/2019-49: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 170/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.002142/2019-36: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fulcro no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012 e no inciso I, § 1º, do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 171/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.002141/2019-91: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012 e art. 31 §1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 172/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.002140/2019-47: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012 e e art. 31, §1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 173/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.002139/2019-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012 e art. 31 §1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 174/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.002138/2019-78: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por decide pelo conhecimento do unanimidade. recurso e. no mérito. desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso П, Decreto do 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 175/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.002167/2019-30: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que não houve a negativa de acesso, por ser um dos requisitos de admissibilidade do recurso e, na parte que conhece, decide pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, art. 31, §1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011, bem como no inciso I do art. 45 do Decreto nº 7.845/2012, conforme consignado na Decisão nº 176/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.002163/2019-51: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 177/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 00077.002162/2019-15: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 178/2019/CGGAI/DGINF/SE;

- NUP 00077.002161/2019-62: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fulcro no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 179/2019/CGGAI/DGINF/SE; e
- NUP 00077.002081/2019-15: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012 e e art. 31, §1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 180/2019/CGGAI/DGINF/SE.

V. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), a Secretaria-Executiva da CMRI deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu aos membros o empenho nas atividades da CMRI ao longo do ano e deu por encerrada a sessão, da qual para constar, eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Lopes Cerqueira**, **Presidente Suplente da CMRI**, em 20/12/2019, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira**, **Membro Suplente da CMRI**, em 20/12/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva**, **Membro Suplente da CMRI**, em 20/12/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado**, **Membro Suplente da CMRI**, em 23/12/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento**, **Membro Suplente da CMRI**, em 27/12/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano**, **Membro Suplente da CMRI**, em 30/12/2019, às 17:26, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca**, **Membro Suplente da CMRI**, em 02/01/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1630869** e o código CRC **CCFA61CE** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

Referência: Processo nº 00131.000076/2019-68 SEI nº 1630869